

# **Prefeitura Municipal de São José do Calçado**

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 — ES

LEI Nº 845/94

**" ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 794/93, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA. "**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 8º da Lei Municipal nº 794/93, de 08 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola será dirigido por um Presidente, um Secretário e um Coordenador.

**§ 1º** - O Secretário Municipal de Agricultura é membro nato e ocupará a Presidência do Conselho.

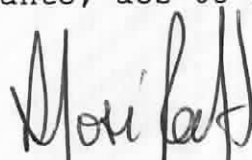
**§ 2º** - O Secretário e o Coordenador do Conselho serão eleitos pelo voto direto de seus membros e por maioria simples dos presentes.

**§ 3º** - O Período de mandato do Secretário e do Coordenador será de dois anos, admitida a reeleição apenas por mais um período.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de abril de 1994.



Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT  
Prefeito Municipal